

Ibatiba, 25 de setembro de 2025.

De: Procuradoria Geral

Para: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Referência:

Processo nº 1070/2025

Proposição: PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 10/2025

Autoria: Robervânia Aparecida da Silva Faé

SIDIMAR SOUZA DA SILVA - NOVO, LUCIMAR VIEIRA DO CARMO - PL, VICTOR WILIAN SILVEIRA - PL, MARCUS RODRIGO AMORIM FLORINDO - DC

Ementa: Dispõe sobre a criação da Comissão

Permanente de Segurança Pública no

âmbito da Câmara Municipal de

Ibatiba/ES e dá outras providências

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emitir Parecer Jurídico

Ação realizada: Parecer Jurídico Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

Referência: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 10/2025

Autoria: Vereadores Robervânia Aparecida da Silva Faé; Sidimar Souza da Silva; Lucimar Vieira do Carmo; Victor Willian Silveira e Marcus Rodrigo Amorim Florindo

Assunto: Projeto de Resolução de iniciativa do Poder Legislativo que Dispõe sobre a Criação da Comissão Permanente de Segurança Pública no âmbito da Câmara Municipal de Ibatiba/ES e dá outras providências.

Interessado: Presidente da Câmara de Ibatiba/ES.

I - RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca do Projeto de Resolução nº 10/2025 protocolizado sob o nº



1.070/2025 que Dispõe sobre a Criação da Comissão Permanente de Segurança Pública no âmbito da Câmara Municipal de Ibatiba/ES e dá outras providências.

É o relatório, passo a opinar.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Em razão de sua autonomia, a Câmara Municipal goza das prerrogativas próprias deste órgão, dentre os quais está a elaboração do regimento interno, a organização dos serviços internos e a deliberação acerca de assuntos de sua economia interna. Neste sentido dispõe o art. 31 da Lei Orgânica do Município:

Art. 31. *Compete privativamente à Câmara Municipal:*

[...]

II – dispor sobre seu Regimento Interno;

III - dispor sobre sua organização, funcionamento e segurança;

[...]

Já o Regimento Interno da Casa, assim dispõe:

Art.141 As Resoluções destinam-se a regular as matérias de caráter político ou administrativo relativas a assuntos de cargos, funções e atribuições internas da Câmara.

Art. 170 Os Projetos de Decreto Legislativo e de Resolução podem ser apresentados por qualquer Vereador ou Comissão, quando não sejam de iniciativa privativa da Mesa ou de outro colegiado específico.

Neste sentido, no que diz respeito a iniciativa das Resoluções, verificamos que a mesma cabe a qualquer Vereador, Comissão, por líderes ou Mesa da Câmara, na forma do art. 202 do Regimento Interno:

Art.202 O Regimento Interno poderá ser modificado ou reformado por meio de Projeto de Resolução apresentado:

I - Por um terço, no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - Pela Mesa;

III - Por líderes, representantes, de no mínimo, um terço dos Vereadores;

IV - Por Comissão Especial criada para este fim.

No caso em análise, trata-se de criação da Comissão Permanente de Segurança Pública no âmbito do Legislativo Municipal de Ibatiba/ES, inserindo o inciso VI ao artigo 42 do



Regimento Interno.

Neste diapasão, solicitada apresentação de Parecer Jurídico, este consignou sobre a adequação regimental da redação proposta e que não foram encontrados vícios de competência que maculem a referida proposição, concluindo com parecer favorável - de modo opinativo e não vinculante - ao Projeto de Resolução em análise.

Portanto, é clara a competência legislativa em propor o presente Projeto de Resolução e sua redação não contém vício ou burla a legalidade.

É o parecer.

Próxima Fase: Emitir Parecer na(s) Comissão(ões)

JOSÉ MANOEL ALMEIDA BOLZAN



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 390030003100360032003A005400

Assinado eletronicamente por **JOSÉ MANOEL ALMEIDA BOLZAN** em 25/09/2025 08:28

Checksum: **3A1235AED3ECFF695F2937C6725EEE24C1E7D4F8E84EEEF83C93F22208C5C6D4**

